



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Processo n.º projeto-de-lei nº 045/99 - veto

Espécie do Expediente: "Veto total ao projeto-de-lei nº 045/99, que 'Acresce in-
ciso VI no artigo 23 da Lei nº 1025 de dezembro de 1990.'"

Proponente: Executivo Municipal

Data de Entrada 29 / outubro / 19 99

Protocolado sob n.º 1916/fls. 18

A n d a m e n t o

Em 50. de 09.11.99 baixou a Comissão de Juris e Redação. g/
Em 50. 16.11.99 foi mantido o veto pl 17 (decretos)
notas parciais e os (hum) voto contrário. Rhu

PLE 045/1999 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 024300 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 517D3335390B7CD0DF66463BCDAEF7B0D





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

Of. GAB nº 460/99

Guaíba, 28 de outubro de 1999

Senhor Presidente

Ao cumprimentá-lo, vimos informar-lhe que vetamos o **Projeto de Lei nº 045/99**, de iniciativa da Câmara Municipal de Vereadores.

Louvamos a iniciativa desta prestimosa Casa, e concordamos com a inclusão do Atestado de Bons Antecedentes, porém, segundo informações obtidas na Delegacia de Polícia de Guaíba, este documento não é fornecido neste órgão, e sim em outra Repartição da Secretaria de Segurança Pública, localizada em Porto Alegre.

Assim, uma vez colocado o nome correto do órgão que fornece o referido Atestado, sancionaremos o Projeto que inclui esta exigência para participar da eleição para Conselheiro Tutelar.

Sendo o que tínhamos para o momento, valem-nos deste para reiterar-lhe votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


NELSON CORNETE
Prefeito Municipal

RECEBIDO

28 / 10 / 99

15:20 HORAS

SECRETARIA

Ilmo. Sr. HONÓRIO OVALHE

MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Guaíba/RS



PLE 045/1999 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 024300 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 517D335390B7CD0DF66463BCDAEF7B0D



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º 045/99.

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

*favorável à aprovação do veto. Sugere-se seja
apresentado novamente, no próximo período
legislativo, para garantir o objetivo deste pro-
pósito, diante da situação de inmutabilidade do
presente texto.*

Sala das Comissões, em 11/11/99.

Presidente

Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. nº 181/99

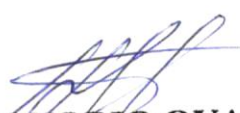
Guaíba, 17 de novembro de 1999.

Senhor Prefeito:

Cumpré-nos encaminhar a Vossa Senhoria, em anexo, cópia dos Projetos-de-Lei nºs 032, 033, 034 e 050/99, aprovados em sessão plenária recentemente realizada, por esta Casa, para fins de sanção desse Executivo; bem como comunicar-lhe que na mesma data, foi mantido o veto ao Projeto-de-Lei nº 045/99.

Outrossim, gostaríamos de solicitar-lhe que nos seja enviado, se sancionados forem os presentes projetos, uma via das leis correspondentes a fim de integrarem os arquivos de nossa Secretaria.

Sem mais, subscrevemo-nos cordialmente.


VER. HONORIO OVALHE
PRESIDENTE

ILMO. SR.
NELSON CORNETET
M.D. PREFEITO MUNICIPAL
NESTA

